

Política de Investimentos Próprios

outubro 2025

Política de Investimentos Próprios ("Política")

Sociedade:	Charles River Administradora de Recursos Financeiros Ltda. ("Charles River Capital" ou "Sociedade")
Área responsável:	<i>Compliance</i>
Diretor responsável:	Diretor de <i>Compliance</i>
Sumário da Política:	Esta Política tem por objetivo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade no que tange aos seus investimentos pessoais.
Escopo da Política:	Todos os Colaboradores da Sociedade, assim definidos na presente Política.
Aprovado por:	Comitê de <i>Compliance</i> (20 de outubro de 2025)
Versão:	7
Data de publicação:	20 de outubro de 2025

Histórico de atualizações:

Versão	Data de Publicação	Responsável
3	01 de janeiro de 2019	Diretor de <i>Compliance</i>
4	22 de janeiro de 2020	Diretor de <i>Compliance</i>
5	04 de dezembro de 2020	Diretor de <i>Compliance</i>
6	03 de julho de 2023	Diretor de <i>Compliance</i>
7 e atual	20 de outubro de 2025	Diretor de <i>Compliance</i>

O histórico completo de atualizações encontra-se nos registros internos da Sociedade.

Conteúdo

I. OBJETIVO	4
II. METODOLOGIA PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS	4
III. TESOURARIA	6
IV. MONITORAMENTO	7
V. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
ANEXO I.....	8

I. OBJETIVO

1.1. A presente Política tem como objetivo precípua a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade no que tange aos seus investimentos pessoais, assim entendidos seus: (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que tenham cargos, funções ou posições na Sociedade ("Colaborador(es)").

1.1.1. As regras e princípios definidos nesta Política devem ser observados ainda na administração de recursos proprietários da Sociedade disponíveis em tesouraria, de modo a evitar potenciais conflitos de interesse com as carteiras geridas pela Sociedade.

II. METODOLOGIA PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS

2.1. Todo e qualquer investimento no âmbito do mercado financeiro e de capitais realizado em nome próprio do Colaborador da Sociedade deverá respeitar as regras listadas na tabela abaixo. A referida tabela indica se:

- (i) é permitida a negociação da classe de ativos;
- (ii) é necessária consulta prévia ao Diretor de *Compliance*, tanto em investimentos, quanto em desinvestimentos para avaliação de conflito ou potencial conflito com os interesses da Sociedade ou seus investidores; e
- (iii) é necessário manter o investimento por um período mínimo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de evitar negociações com fins especulativos.

Classes de ativos	(i) Permissão	(ii) Consulta prévia	(iii) Período mínimo
Ações e seus derivativos (opções, swaps, termos etc.) negociados em bolsa e em balcão	Não	-	-
Empréstimo de ações	Não	-	-
BDRs lastreados em ações	Não	-	-
Fundos de investimento que invistam em uma ação específica	Não	-	-
Futuros referenciados a índices de ações, a câmbio e a taxa de juros	Sim	Não	Sim
Futuros referenciados a commodities	Não	-	-
Fundos de investimento, exceto fundos de investimento em ações, abertos disponíveis ao público em geral cujas cotas não sejam negociadas em bolsa, incluindo fundos de investimento em renda fixa, crédito privado, multimercado e cambial	Sim	Não	Não

Classes de ativos	(i) Permissão	(ii) Consulta prévia	(iii) Período mínimo
Fundos de investimento em ações, abertos disponíveis ao público em geral, cujas cotas não sejam negociadas em bolsa, observadas restrições descritas no item 2.2	Sim	Sim	Não
Fundos de investimento fechados, disponíveis ao público em geral, cujas cotas não sejam negociadas em bolsa, incluindo fundos de investimento imobiliário e em participações	Sim	Sim	Não
Fundos de índice ou BDRs cujas cotas sejam negociadas em bolsa com ativos referenciados a índices de ações (ETF)	Sim	Não	Sim
Fundos de índice ou BDRs cujas cotas sejam negociadas em bolsa com ativos referenciados que não a índices de ações (ETF)	Sim	Sim	Sim
Fundos de investimento fechados, cujas cotas sejam negociadas em bolsa, incluindo fundos de investimento imobiliário e fundos de investimento em participações	Sim	Sim	Sim
Empréstimo de fundos de investimento fechados, cujas cotas sejam negociadas em bolsa, incluindo fundos de investimento imobiliário e fundos de investimento em participações	Não	-	-
Títulos públicos negociados por meio do Tesouro Direto	Sim	Não	Não
Títulos públicos negociados em mercado secundário	Sim	Sim	Não
Produtos bancários e de instituições financeiras disponíveis ao público em geral, incluindo Certificado de Depósito Bancário (CDB), Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Letra Financeira (LF) e Letra de Câmbio (LC)	Sim	Não	Não
Debêntures ou outros instrumentos de dívida emitidos por empresas não financeiras conversíveis em ações	Não	-	-
Debêntures ou outros instrumentos de dívida emitidos por empresas não financeiras não conversíveis em ações	Sim	Sim	Não
Criptoativos, derivativos relacionados a cryptoativos e fundos de investimento dedicados a cryptoativos	Sim	Não	Sim

2.2. Os investimentos realizados em fundos de investimento em ações abertos disponíveis ao público em geral cujas cotas não sejam negociadas em bolsa serão permitidos desde que sejam fundos de investimentos geridos pela gestora ou:

- (a) sejam fundos em que os Colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão; e

- (b) não sejam considerados Fundos Concorrentes do Charles River FIA.
 - (b.i) “Fundos Concorrentes”: fundos que sejam enquadrados, conforme classificação ANBIMA, na classe “ações” e na categoria “ativos” incluindo fundos classificados como “previdência ações ativos”.
- 2.3. Operações não enquadradas no item 2.1 acima poderão ser realizadas em nome próprio dos Colaboradores, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance* e que não configurem situação de conflito com as carteiras administradas pela Sociedade, devendo ser mantido o investimento por um período mínimo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de evitar negociações com fins especulativos.
- 2.4. Para fins de autorização das operações de que trata o item 2.3. acima, o *Compliance* deverá analisar os seguintes aspectos:
 - (a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus investidores;
 - (b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos Colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários ou na tomada de decisão de investimentos; e
 - (c) os reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do Colaborador da Sociedade e a manutenção da estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.
- 2.4.1. Caso a operação possa implicar algum prejuízo para a Sociedade, limitar a discricionariedade dos Colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários ou na tomada de decisão de investimentos ou haja indícios de ausência de boa-fé do Colaborador ou de quebra do dever fiduciário entre a Sociedade e seus investidores, o Diretor de *Compliance* não poderá autorizá-la.
- 2.5. É vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiros para contornar as regras e princípios norteadores descritos nesta Política no que tange aos seus investimentos pessoais.
- 2.6. Caso um novo Colaborador entre na Sociedade já com investimentos em algumas das classes não permitidas, ele ficará impedido de realizar novas compras desses ativos e terá que consultar o Diretor de *Compliance* quando da intenção de realizar qualquer negociação com esses ativos.

III. TESOURARIA

- 3.1. A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o valor eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, operações compromissadas, títulos públicos emitidos pelo Governo Federal ou em fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

IV. MONITORAMENTO

- 4.1. Compete à Equipe de *Compliance* a coleta mensal de declaração de conformidade, conforme Anexo I, na qual os Colaboradores da Sociedade atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela presente Política.
- 4.2. Todos os Colaboradores deverão encaminhar à equipe de *Compliance*, semestralmente, até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, cópia de seu extrato de negociação, emitido pela B3, que consolida todas as operações realizadas no semestre de referência.
- 4.3. Ainda, é obrigatório o envio de extratos de negociação de contas de investimento no exterior de titularidade do Colaborador, bem como dos fundos exclusivos e/ou de qualquer outro veículo de investimento dos quais o Colaborador possua influência sobre as decisões de investimento, para que a equipe de *Compliance* possa acompanhar o andamento dos investimentos ou desinvestimentos permitidos no semestre de referência, nos termos da presente Política.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores aos seus termos e condições.
- 5.2. Os Colaboradores atestam a ciência e adesão acerca dos procedimentos definidos pela presente Política mediante assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade, sendo submetidos anualmente ao programa de treinamento adotado pela Sociedade, e devem reportar ao Diretor de *Compliance* qualquer indício de descumprimento às regras desta Política.
- 5.3. A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada periodicamente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias e normativas aplicáveis, sendo mantido o controle de versões e circulada aos Colaboradores para conhecimento e adesão sempre que alterada.
- 5.4. O Diretor de *Compliance* deverá manter arquivados os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como as declarações de conformidade, os extratos de negociação semestrais e quaisquer outros documentos coletados dentro do processo de checagem dos investimentos dos Colaboradores, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- 5.5. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, os Colaboradores devem buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*.
- 5.6. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

ANEXO I

Declaração Política de Investimentos Próprios

Pela presente, na qualidade de Colaborador da Sociedade, atesto que os meus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais, realizados no período de **[dia]/[mês]/[ano]** a **[dia]/[mês]/[ano]**, encontram-se em consonância e dentro dos limites estabelecidos pela Política de Investimentos Próprios.

Rio de Janeiro, **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**

Rio de Janeiro

Av. Afrânio de Melo Franco, 290
Leblon, Rio de Janeiro – RJ
22430-060

www.charlesriver.com.br

+55 21 2042 5100

